



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE AGOSTO DE 2025, EDIÇÃO Nº 912

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0350/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 009/2023,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito do Município

exercer o Poder Hierárquico e Disciplinar sobre todos os servidores do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 009/2023 dispõe sobre o disciplinamento do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Pitimbu, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 184 da Lei Complementar Municipal n.º 009/2023;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO a importância do exercício do Poder Disciplinar como garantia da ordem administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo do Município de Pitimbu-PB, de acordo com o art. 184 da Lei Complementar Municipal n.º 009/2023.

Art. 2º A Comissão Permanente de que trata a presente Portaria será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – Israel José da Silva Júnior, Matrícula n.º 0800561;

II – Geovania Rodrigues Pontes, Matrícula n.º 0800570;

III – Claudineide Barbosa da Silva Santos, Matrícula n.º 9410139;

IV – Erônica Guedes dos Santos, Matrícula n.º 0800531;

V – Thiago Kennedy Costa Araújo, Matrícula n.º 9334616.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será presidida pelo servidor Israel José da Silva Júnior, Matrícula n.º 0800561.

Art. 3º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar conduzirá seus trabalhos nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 009/2023, aplicando-se, nos casos omissos, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 1011/2023 e demais disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 18 de agosto de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 18 DE AGOSTO DE 2025, EDIÇÃO Nº 912

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0351/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 009/2023,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 009/2023 dispõe sobre o disciplinamento do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Pitimbu, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 184 da Lei Complementar Municipal n.º 009/2023;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO a importância do exercício do Poder Disciplinar como garantia da ordem administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito do Poder Executivo do Município de Pitimbu-PB, de acordo com o art. 184 da Lei Complementar Municipal n.º 009/2023.

Art. 2º A Comissão Permanente de que trata a presente Portaria será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – Andrea Barbosa da Silva, Matrícula n.º 8020996;

II – Ivana Silva de Oliveira, Matrícula n.º 0802057;

III – Edilene Caetano Gomes, Matrícula n.º 0000226;

IV – Manoel Pontes Neto, Matrícula n.º 0607002;

V – Cristiano Matias da Silva, Matrícula n.º 8030990.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Sindicância será presidida pela servidora Andrea Barbosa da Silva, Matrícula n.º 8020996.

Art. 3º A Comissão Permanente de Sindicância conduzirá seus trabalhos nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 009/2023, aplicando-se, nos casos omissos, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 1012/2023 e demais disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 18 de agosto de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

----- FIM DA EDIÇÃO -----